

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 042/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA E PROFISSIONAL CARLOS EDUARDO NOGUEIRA SILVA NA CONDIÇÃO DE CREDENCIADO.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvinho Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, **ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº06, Bairro Feliz, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CREDENCIANTE**; e de outro lado O profissional **CARLOS EDUARDO NOGUEIRA SILVA**, portadora do CPF nº 022.367.071-50, registro profissional CRF-GO nº 13.629, com endereço a rua C4, nº55, Bairro Capelinha, na cidade de Quirinópolis - GO, doravante designada como **CREDENCIADA** subordinada às cláusulas e condições que se segue e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo Edital nº 002/2019.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, ao 01 dia do mês de Julho de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, segue o procedimento licitatório para a celebração do presente contrato de credenciamento, visando à contratação de profissionais de saúde.



Clausula Primeira **DO OBJETO**

O objeto deste é a contratação de prestação de serviços na área de saúde de profissionais definidos pela **CRENCIADA** conforme relação constante do anexo I, para a prestação dos técnicos profissionais em saúde, para o desempenho do credenciamento de FARMACEUTICO FARMACIA HOSPITALAR municipal de Inaciolândia ou qualquer setor da área de saúde, mediante prévia designação da **CRENCIANTE**, ou em locais para os quais for designado, obrigando-se, para tanto, a:

- I. Presta serviço de Atenção Farmacêutica a pacientes internados e ambulatoriais, visando ao uso racional dos medicamentos;
- II. Atua na logística farmacêutica, tendo o medicamento como insumo mais importante;
- III. Representa a farmácia nas comissões hospitalares, sendo o balizador de decisões em tudo que se refere ao medicamento;
- IV. Atua como responsável legal pelo fluxo dos medicamentos dentro da unidade hospitalar;
- V. Elabora normas e controles que garantam a qualificação de fornecedores;
- VI. É responsável pela dispensação do medicamento por meio de sistemas que permitam fluxos racionais e que minimizem a ocorrência de erros;
- VII. É responsável pelo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) da farmácia;
- VIII. Responsabiliza-se pela análise, comparação de custos e conseqüências das terapias medicamentosas aos pacientes;
- IX. Manipula fórmulas magistrais, oficiais e parenterais, de acordo com os princípios das boas práticas de manipulação em farmácia;
- X. É responsável pelas atividades relacionadas ao controle de qualidade dos insumos recebidos;
- XI. É responsável pelas ações de fármaco vigilância dentro da farmácia hospitalar;
- XII. Participa efetivamente das comissões hospitalares;
- XIII. Elabora editais de compra e especificações técnicas para medicamentos e correlatos.

Parágrafo Primeiro. O profissional que descumprir as escalas elaboradas previamente pelo gestor do fundo municipal de saúde de sua respectiva unidade de saúde, salvo em caso fortuito ou força maior, será submetido às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato de credenciamento.

Clausula Segunda **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados nos Hospital Municipal, PSF,s e demais programas onde seus serviços forem necessários, podendo ainda ser na



clínica ou consultório dos profissionais **CRENCIADO**, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

Clausula Terceira DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará entre a data da assinatura até 31 de dezembro de 2.019, podendo ser prorrogados nos termos da lei 8.666, e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quarta DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos serviços ora credenciado é pelo trabalho prestado pelos profissionais, sendo percebido mensalmente, devendo os profissionais descrever os procedimentos atendidos, utilizado na unidade a qual presta seus serviços, sendo estas informações utilizadas para determinar o Boletim de Produção Individual (BPI), que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do SIH/SIA-SUS, sendo que os profissionais da **CRENCIADA** deverão se submeter à *Sistemática de Controle e Apontamento*.

- Parágrafo Primeiro.** Os valores a serem pagos aos profissionais e aos prestadores de serviço, em sendo o caso, diferentes do estabelecido na presente cláusula estão fixados no anexo I do Edital de Credenciamento que faz parte integrante deste contrato.
- Parágrafo Segundo.** A **CRENCIANTE** se obriga a entregar até 05 (cinco) dias antes da data prevista para o pagamento, os relatórios de atendimento, bem como sua nota fiscal, relativas aos serviços contratado, aos quais deverão vir acompanhadas dos relatórios individualizados, com discriminação dos serviços prestados pelos profissionais, em razão da necessidade de informação junto aos sistemas SUAS, SIH e similares obrigatórios.
- Parágrafo Terceiro.** Do valor global serão deduzidos os impostos competentes na forma da legislação em vigor e da mesma forma pagos pela **CRENCIANTE**, aqueles que forem de sua responsabilidade.
- Parágrafo Quarto.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil após repasse dos recursos do S.U.S.



- Parágrafo Quinto.** Os valores relativos aos serviços mensais serão pagos diretamente a **CRENCIADA** por meio de depósito bancário feita pela **CRENCIANTE**.
- Parágrafo Sexto.** A **CRENCIADA** efetuará o pagamento dos seus profissionais, referente aos serviços prestados que integram o presente **CRENCIAMENTO**, na Agência do Banco indicada.
- Parágrafo Sétimo.** O valor a ser pago a **CONTRATADA**, prestadora de serviços na rede municipal de saúde de INACIOLÂNDIA devidamente cadastradas no **DESAC/SMS/FMS** terá como base os valores fixos estipulados em tabela própria de serviços prestados, tendo como referências nacionais as determinações do **DESAC** (Departamento de Saúde da Comunidade) do Ministério da Saúde, devidamente aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE**. Pelos serviços realizados a **CONTRATADA** receberá a importância de **RS: 2.300,00 (dois mil e Trezentos reais)** mensais, total em 06 meses de **RS: 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**:
- Parágrafo Oitavo.** No caso de nomeação por decreto para assumir cargo de coordenação/direção e chefia será acrescentado o valor de **RS: 500,00 (quinhentos reais)** mensais, por 06 meses, no total de **RS: 3.000,00 (três mil reais)**.

O valor do contrato é de **RS: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** pagos pelas rubricas orçamentárias abaixo:

Dotações:

1. **Secretaria de Saúde – FMS;**
05.0501.10.301.0588.2050– 319034– 102
2. **PSF'S (NASF);**
05.0501.10.301.0588.2052– 319034– 114
3. **Hospital Municipal – FMS;**
05.0501.10.302.0588.2020 – 319034– 102

Clausula Quinta DA CARGA HORÁRIA

Os profissionais da **CRENCIADA** cumprirão carga horária de 40 horas semanais, definida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, tudo respeitando o anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2019.



Clausula Sexta
DO I.S.S.

A **CRENCIADA** repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto a tesouraria de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano, respeitando cada contabilização individual da **CRENCIADA**.

Clausula Sétima
DO MATERIAL COMPROBATÓRIO DO SERVIÇO PRESTADO

O material comprobatório do serviço prestado deverá ser elaborado em conformidade as orientações do Serviço de Controle e Avaliação da Prefeitura de Inaciolândia e ainda conter:

- I- Nome do paciente;
- II- Código Internacional de Doenças-CID-10;
- III- Data do atendimento;
- IV- Assinatura do Profissional.

Clausula Oitava
DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CRENCIADA

Os profissionais da **CRENCIADA** se obrigam a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

Os profissionais da **CRENCIADA** se obrigam, ainda:

- a) Realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação, utilizando todos os recursos da medicina colocados à sua disposição;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Em caso de pacientes que escapem da sua alçada de atuação, requisitar a presença de especialista. Se forem casos que requeiram atendimento especializado do qual a unidade em que opera não dispõe, encaminhá-lo-á a outra unidade mais capacitada.



- e) A receita deverá conter o nome genérico do mesmo, em caso do mesmo existir.
- f) Fornecer atestados médicos e prescrições com letra legível.
- g) Apresentar relatório mensal de atendimentos no caso de serviço prestado em sua própria clínica;
- h) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- i) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- j) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- k) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- l) Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que atua;
- m) Frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde quando convocados;
- n) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- o) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas, principalmente responsabilizando exclusivamente por questões de âmbito criminal, haja vista a expertise ter única e exclusiva do credenciado.

Clausula Nona

DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

A **CREDENCIANTE** se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas dos profissionais da **CREDENCIADA**, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

Parágrafo primeiro. A **CREDENCIANTE** terá o poder de fiscalização quanto à prestação de serviços dos profissionais da **CREDENCIADA**, porém não imiscuirá quanto às técnicas empregadas conforme sua função, a não ser em casos de negligência, imprudência e imperícia, casos em que, se evidenciados, responderá pessoalmente o profissional cabendo direito de regresso em caso de condenação pela responsabilidade objetiva da administração.





Parágrafo segundo. Incumbe ainda a **CRENCIANTE**:

- a) Efetuar o pagamento* dos serviços efetivamente prestados conforme ajustado;
- b) Realizar o controle mensal de atendimentos e procedimentos, nas unidades de saúde.
- c) Alterar, quando preciso e em nome do interesse público, os horários e locais de atendimento, sempre no perímetro urbano de INACIOLÂNDIA.

Clausula Décima
DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DA CRENCIANTE

Inexiste vínculo empregatício entre a **CRENCIANTE** e seus **PROFISSIONAIS**, razão pela qual a **CRENCIANTE**, não será responsabilizada, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais.

Clausula Décima Primeira
DAS PROIBIÇÕES A CRENCIANTE

É vedado aos profissionais da **CRENCIANTE**:

- a) Fornecer atestado à paciente que não esteja sob seu tratamento;
- b) Trocar pedidos de exames complementares efetuados pela rede privada de saúde (particular), por pedido do S.U.S. (rede pública de saúde);
- c) Efetuar tratamento cientificamente condenado, ou em fase experimental, sem resultados aprovados ou que contrarie as Resoluções legais e/ou as do Conselho Federal.

Clausula Décima Segunda
DA RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

Parágrafo primeiro. A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

Parágrafo segundo. A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.ºs 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de

Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro.

O Poder Público poderá proceder a rescisão unilateral em razão da necessidade pública, onde assim notificará a contratada com prazo de antecedência de 10 (dez) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Parágrafo quarto.

Constitui motivo para rescisão o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento.

Clausula Décima Terceira
DAS PENALIDADES

A inobservância pelos profissionais da **CRENCIADA** de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CRENCIANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização.

Parágrafo primeiro.

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo segundo.

Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de credenciamento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

Carlos

PAI

Parágrafo terceiro. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de credenciamento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo credenciado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo quarto. A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quinto. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo sexto. O credenciado que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo sétimo. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a

Carlos



- reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- Parágrafo oitavo.** Fica garantido ao credenciado o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- Parágrafo nono.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos credenciados mantido pela Administração.
- Parágrafo décimo.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Clausula Décima Quarta **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira nos itens I, II e III, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- Parágrafo Primeiro.** Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre este não este obrigado a **CRENCIANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.
- Parágrafo Segundo.** As dotações serão as seguintes:
- 1. Secretaria de Saúde – FMS;**
05.0501.10.301.0588.2050– 319034– 102
 - 2. PSF’S (NASF);**
05.0501.10.301.0588.2052– 319034– 114
 - 3. Hospital Municipal – FMS;**
05.0501.10.302.0588.2020 – 319034– 102

Clausula Décima Quinta **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias. *corde*

Clausula Décima Sexta **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Os profissionais da **CRENCIADA** ficaram sujeito à fiscalização do Secretário da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os


atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Sétima **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, da **CREENCIADA**, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

- Parágrafo primeiro.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.
- Parágrafo segundo.** Em nenhuma hipótese o CREENCIADO poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, implicando descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.
- Parágrafo terceiro.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de após conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada por comissão específica ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificado, glosar despesas e procedimentos.
- Parágrafo quarto.** A remuneração recebida pelo CREENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para a Secretaria Municipal de Saúde de Inaciolândia.
- Parágrafo quinto.** Fica o CREENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais.

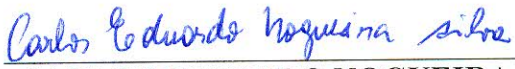
Clausula Décima Oitava **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 01 de Julho de 2019.


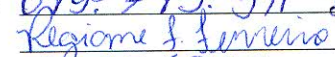

ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


CARLOS EDUARDO NOGUEIRA
SILVA
Farmacêutico.
Contratado

VISTO:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunha 1º: 
CPF: 049.749.911-83
2º: 
CPF: 98365759172

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 01/07/19


Secretario Municipal da Administração

Waltecil Candido Duarte

Portaria 001/2017